

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 027/2025, DE 13 DE AGOSTO de 2025

Dispõe sobre normas que regulamentam a criação e o funcionamento do Programa de Empresas Juniores da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 13 de agosto de 2025, tendo em vista o que consta no processo n.º 23854.001868/2025-48, e ainda,

- a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

- a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, que constituem o marco legal da ciência, tecnologia e inovação;

- a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, que regulamenta a criação e organização das empresas juniores no âmbito das Instituições de Ensino Superior;

- a Lei nº 21.847, de 11 de abril de 2023, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior, no âmbito do Estado de Goiás;

- o Estatuto da Universidade Federal de Jataí – UFJ;

- o Regimento Geral da UFJ (Resolução CONSUNI 010/2023);

- a Política e Regimento Geral de Inovação da UFJ (Resolução CONSUNI 015R/2021); e

- o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa da UFJ (Resolução CEPEPE Nº 008/2025 de 28 de maio de 2025),

RESOLVE:

1º Aprovar o Regulamento Geral do Programa de Empresas Juniores da Universidade Federal de Jataí – “UFJúnior”, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 027, DE 13 DE AGOSTO DE 2025
REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE EMPRESAS JUNIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
JATAÍ – UFJúnior

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DAS DIRETRIZES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Conforme o art. 2º da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, considera-se Empresa Júnior a entidade organizada sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, constituídas e geridas exclusivamente por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Parágrafo único. As Empresas Júniores prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral em suas respectivas áreas de atuação, sob a tutoria de servidores(as) da Universidade Federal de Jataí – UFJ e, quando designado pelos tutores, supervisionados por discentes de pós-graduação ou profissionais especializados(as) que atuam em empresas de Jataí e região.

Art. 2º No âmbito da UFJ, as Empresas Júniores vinculam-se ao Centro de Apoio a Empresas Júniores, estrutura que integra o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, inserido na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Empresas Júniores da UFJ, denominado “UFJúnior”:

I - estimular o empreendedorismo entre os(as) discentes da UFJ;

II - auxiliar no desenvolvimento econômico e social de Jataí, por meio de suas atividades, associadas à formação de jovens empreendedores(as);

III - integrar teoria e prática, possibilitando o aprimoramento técnico, o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional dos discentes da UFJ;

IV - facilitar a inserção dos(as) discentes e egressos(as) no mercado de trabalho, por meio da interação com empresas, associações e entidades afins;

V - colaborar com a elaboração e execução de projetos e ações de capacitação na área de inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito das unidades acadêmicas da UFJ;

VI - organizar eventos de capacitação, divulgação científica e desafios de inovação no âmbito da UFJ;

VII - promover ações de integração com empresas incubadas e residentes no Parque Tecnológico Jataí – Jataitech; e

VIII - contribuir com as políticas de permanência estudantil da UFJ.

Art. 4º A empresa júnior deverá pautar sua atuação sobre os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica;

IV - proibir publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida em seu regulamento interno, com períodos destinados à qualificação e à avaliação; e

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Art. 5º São objetivos das Empresas Juniores da UFJ:

I - desenvolver profissionalmente os membros associados por meio da vivência empresarial, realizando projetos e serviços na área de atuação da(s) unidade(s) acadêmica(s) à(s) qual(is) a Empresa Júnior for vinculada;

II - realizar projetos ou serviços, preferencialmente para micro e pequenas empresas, terceiro setor, órgãos públicos e pessoas físicas, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social de Jataí, do Estado de Goiás e do Brasil;

III - incentivar e estimular a cultura empreendedora e de inovação dos(as) estudantes, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico, elevando o grau de qualificação dos(as) futuros(as) profissionais, colaborando assim para tornar os cursos envolvidos mais condizentes com a realidade do mercado de trabalho;

IV - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial; e

V - promover o desenvolvimento econômico e social ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Parágrafo único. As Empresas Juniores da UFJ deverão, obrigatoriamente, apresentar suas finalidades em estatuto próprio, as quais devem estar relacionadas ao desenvolvimento acadêmico e profissional de seus(suas) associados(as), desde que não contrariem esta Resolução e a legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete às Empresas Juniores da UFJ:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos estabelecidos em seu estatuto;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de estudantes em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua de seus integrantes nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - estimular a formação de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; e

VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior, seguindo critérios estabelecidos em seu estatuto.

Art. 7º A Empresa Júnior somente poderá prestar serviços e desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - estejam relacionadas aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) a que se vincule(m); ou

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Uma Empresa Júnior vinculada ao Programa UFJúnior deverá ser composta de uma diretoria geral, com, no mínimo:

I - um(a) diretor(a) presidente e um(a) diretor(a) vice-presidente;

II - um(a) diretor(a) administrativo(a)/financeiro(a);

III - um(a) diretor(a) de projetos e captação de recursos; e

IV - um(a) diretor(a) de marketing e relacionamento com empresas parceiras.

Parágrafo único. A critério da Empresa Júnior, os(as) diretores(as) presidente e vice-presidente poderão acumular sua função com uma das diretorias previstas nos incisos II, III e IV do *caput*.

Art. 9º Uma empresa júnior vinculada ao Programa UFJúnior deverá contar com um(a) tutor(a), cargo designado a um(a) docente ou servidor(a) técnico-administrativo(a) com experiência reconhecida na área de atuação da empresa júnior, cujas responsabilidades são:

I - acompanhar as atividades fiscais, contábeis e financeiras da Empresa Júnior;

II - cadastrar a Empresa Júnior no SIGAA Extensão e acompanhar os prazos e trâmites com relatórios, prorrogações, entre outros;

III - providenciar a emissão de certificados de participação dos(as) discentes e orientadores(as) voluntários(as) na Empresa Júnior;

IV - atuar como interlocutor entre a Empresa Júnior, a unidade acadêmica e o NIT; e

V - orientar sobre o modelo de negócios, a gestão, o desenvolvimento de produtos e outras ações necessárias ao bom funcionamento da Empresa Júnior.

§ 1º O tutor poderá indicar coorientadores(as) para a realização de serviços específicos da empresa.

§ 2º Os coorientadores podem ser estudantes de pós-graduação ou profissionais vinculados a empresas de Jataí e região.

§ 3º Caso o tutor, por motivos justificados, desista de orientar a Empresa Júnior, deverá comunicar formalmente à direção da unidade acadêmica sobre sua decisão, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º Cabe ao Conselho Diretor da unidade acadêmica designar um(a) novo(a) tutor(a) para a Empresa Júnior, considerando o plano de trabalho aprovado e as respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 10. Uma Empresa Júnior deve nascer da iniciativa de um grupo de estudantes de graduação de um ou mais cursos de uma unidade acadêmica da UFJ, ou de diferentes unidades acadêmicas, que deverão seguir os seguintes procedimentos para submeter a proposta à aprovação em sua respectiva unidade acadêmica:

I - realizar assembleia pública de criação, com convocação do corpo discente dos cursos envolvidos;

II - gerar uma ata com os principais temas discutidos na assembleia, incluindo a eleição de uma diretoria, conforme o art. 8º desta resolução, e membros voluntários, de forma opcional, assinada por todos os presentes;

III - elaborar um Estatuto Social e um plano de trabalho para quatro anos, contendo as principais metas, ações e indicadores de acompanhamento; e

IV - submissão dos documentos listados nos incisos II e III à direção da unidade acadêmica para aprovação pelo Conselho Diretor e indicação de um tutor para as atividades da Empresa Júnior.

Parágrafo único. Embora a Empresa Júnior possa abrigar membros de diferentes unidades acadêmicas, o Estatuto Social deverá indicar a unidade principal de vinculação, que será responsável por aprovar os documentos, indicar um(a) tutor(a), avaliar relatórios, entre outras atividades de acompanhamento.

Art. 11. A criação da Empresa Júnior deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, que emitirá portaria indicando o(a) servidor(a) que atuará como tutor(a) da Empresa Júnior.

§ 1º A unidade acadêmica poderá ceder espaço físico, de uso gratuito, que servirá de sede para as atividades geridas pela Empresa Júnior.

§ 2º Caso a unidade acadêmica não disponha de espaço físico para a sede da Empresa Júnior, o Centro de Apoio a Empresas Juniores atuará como mediador junto à reitoria para a viabilização de um espaço físico adequado.

§ 3º Cabe ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a aprovação do Estatuto Social da Empresa Júnior, bem como os planos de trabalho e relatórios anuais, cujas certidões de ata deverão ser encaminhadas via SEI pelo(a) tutor(a) à PRPI.

Art. 12. Uma Unidade Acadêmica poderá abrigar uma ou mais Empresas Juniores, não sendo recomendada, contudo, a existência de mais de uma Empresa Júnior por curso, evitando concorrência interna na prestação de serviços.

Parágrafo único. A existência de mais de uma Empresa Júnior por curso de graduação é recomendada somente nos casos em que os portfólios de atuação das empresas sejam completamente distintos.

Art. 13. Após aprovação na unidade acadêmica, a Empresa Júnior deverá solicitar qualificação junto ao Centro de Apoio a Empresas Juniores, que submeterá o processo para apreciação do Conselho Consultivo do NIT, a qual será atestada por meio de portaria emitida pela PRPI.

§ 1º A qualificação consiste no reconhecimento da Empresa Júnior pela instituição, e deve ser renovada a cada quatro anos a partir da solicitação junto à unidade acadêmica, que deverá avaliar novamente o estatuto, o plano de trabalho e os relatórios anuais e encaminhar ao NIT via SEI.

§ 2º Para qualificação, a Empresa Júnior deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir um(a) tutor(a) designado(a) pela unidade acadêmica;

II - apresentar atas de aprovação da criação da empresa júnior em assembleia estudantil e pelo Conselho Diretor da unidade acadêmica;

III - possuir Estatuto Social, devidamente registrado em cartório conforme os dispositivos da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016; e

IV - elaborar plano de trabalho para quatro anos identificando as principais metas, ações e indicadores de acompanhamento da Empresa Júnior.

§ 3º Após a qualificação, a Empresa Júnior deverá providenciar sua regularização como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, perante um Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e o Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas.

§ 4º Após a regularização mencionada no § 3º, a Empresa Júnior deverá providenciar seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio, e inscrição municipal de contribuinte perante o Município de Jataí, também sendo necessária a abertura de uma conta bancária para as futuras movimentações financeiras da Empresa Júnior.

Art. 14. A Empresa Júnior poderá ser desqualificada, a qualquer momento, quando ficar constatado o afastamento das diretrizes fixadas no ato da criação, desvio de função para a qual foi criada ou o descumprimento às normas estabelecidas nesta resolução.

§ 1º A desqualificação deverá ser indicada pelo Conselho Diretor da unidade acadêmica ao NIT, via processo SEI, no momento da avaliação de relatórios, ou caso seja constatada alguma irregularidade no decorrer do exercício da Empresa Júnior.

§ 2º A decisão final sobre a desqualificação da Empresa Júnior caberá ao Conselho Consultivo do NIT.

§ 3º Em caso de desqualificação, a Empresa Júnior poderá submeter recurso à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – CPGPI, em um prazo de até trinta dias contados a partir da ciência do ato, e em última instância, o recurso pode ser submetido ao Cepepe, até dez dias corridos após a decisão da CPGPI.

§ 4º A desqualificação definitiva culminará na extinção da Empresa Júnior, após transcorridas todas as instâncias recursais.

§ 5º Uma vez extinta a Empresa Júnior, caberá aos membros de sua diretoria providenciar o encerramento de suas atividades junto aos órgãos competentes.

Art. 15. Em caso de desqualificação definitiva e extinção, o patrimônio da Empresa Júnior ficará à disposição da Unidade Acadêmica de origem.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 16. O patrimônio de uma Empresa Júnior poderá ser constituído por bens móveis e imóveis, que já possui ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - eventuais contribuições dos membros associados, desde que assim aprovadas em Assembleia Geral;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas, observada a legislação vigente;
- IV - verbas provenientes de filiações e convênios; e
- V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria.

Art. 17. São atividades vedadas às Empresas Júniores da UFJ:

- I - gerar receita para a(s) Unidade(s) Acadêmica(s) em que estiver(em) vinculada(s);
- II - remunerar membros, discentes de pós-graduação, docentes e técnico-administrativos por meio de projetos ou outras atividades;
- III - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário; e
- IV - a promoção ou divulgação comercial em caráter de publicidade de marcas e empresas, ressalvadas as menções a parceiros ou patrocinadores de eventos ou projetos, dentro das normas vigentes na UFJ.

§ 1º A única remuneração permitida aos membros da Empresa Júnior será em formato de diárias para execução de serviços fora do ambiente acadêmico, e que envolvam despesas como transporte, hospedagem e alimentação, devendo o pagamento obedecer às tabelas de remuneração do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

§ 2º O recurso captado pela Empresa Júnior deverá ser revertido às atividades finalísticas da empresa, incluindo a aquisição de equipamentos e a realização de atividades de capacitação.

§ 3º Cabe ao Centro de Apoio às Empresas Juniores da UFJ a fiscalização e o monitoramento das atividades das Empresas Juniores.

§ 4º No caso de constatadas irregularidades, seja por meio das rotinas de monitoramento ou por denúncias, o coordenador do Centro de Apoio a Empresas Juniores acionará a corregedoria da UFJ para orientações sobre as medidas cabíveis.

Art. 18. Todos os projetos de consultoria ou qualquer serviço realizado pela Empresa Júnior deverão ter o acompanhamento do(a) tutor(a).

§ 1º É obrigatório que o(a) tutor(a) possua registro profissional em entidade de classe na área de atuação da Empresa Júnior.

§ 2º A Empresa Júnior somente poderá prestar serviços que atendam os requisitos do art. 7º deste Regulamento Geral.

§ 3º Em caso de contratação de serviços no âmbito da Empresa Júnior, cada instrumento contratual deve conter cláusula que explicita que a UFJ não é parte integrante do acordo, contratante ou contratada, não se responsabilizando, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, por encargos sociais, por quaisquer débitos trabalhistas e quaisquer outros danos eventualmente gerados em sede da execução do contrato.

§ 4º Ocorrendo o desenvolvimento de criações protegidas pelas legislações que dispõem sobre propriedade intelectual, ela deverá submeter-se, além das legislações vigentes, às normas da Política e Regimento Geral de Inovação da UFJ.

Art. 19. Quanto ao regime financeiro da Empresa Júnior, entendido como o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às suas peculiaridades, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas, define-se que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º O resultado financeiro, contábil e patrimonial deverá ser apurado e demonstrado, como forma de prestação de contas, ao Conselho Diretor da unidade acadêmica, até trinta dias após o término do exercício financeiro do ano anterior.

§ 2º O(A) tutor(a) emitirá parecer pela aprovação ou não da prestação de contas e o encaminhará para análise do Conselho Consultivo do NIT em prazo de até trinta dias após a análise pelo Conselho Diretor da unidade acadêmica.

§ 3º O não cumprimento da legislação vigente, a não apresentação no prazo determinado, ou a não aprovação dos relatórios implicará a desqualificação da Empresa Júnior.

§ 4º É desejável que a Empresa Júnior conte com apoio de escritório contábil para a organização da documentação e gestão financeira, podendo o Centro de Apoio a Empresas Juniores atuar como intermediário na busca de parcerias com escritórios contábeis.

Art. 20. A UFJ não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído pela Empresa Júnior por ela qualificada.

CAPÍTULO VI MECANISMOS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 21. O controle e acompanhamento das atividades das Empresas Juniores, assim como deste Regulamento, será realizado a partir de:

I - Relatórios técnico-financeiros anuais apresentados pelas Empresas Juniores aos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas;

II - Relatórios anuais do Centro de Apoio a Empresas Juniores; e

III - Seminários internos de avaliação e acompanhamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As Empresas Juniores em atividade nas dependências da UFJ terão um prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data em que essa resolução entrar em vigor, para se adequarem às exigências nela contidas.

Art. 23. Os casos omissos a este Regimento serão analisados pelo Conselho Consultivo do NIT.

Parágrafo único. Persistindo a omissão, as dúvidas quanto à aplicação deste regulamento serão resolvidas pelo Cepepe.